



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

OfícioNº 0000751/2025-GAB/PGJ

Macapá, 09 de Setembro de 2025

Ao Senhor,
DANILO DE CASTRO,

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Maranhão
Endereço: gabinetepgj@mpma.mp.br / e.mattos2@gmail.com

Assunto: Encaminhamento para análise assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº ____/2025/MP-AP (PGA nº 20.06.0002.0000995/2025-25)

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Termo de Cooperação Técnica nº ____/2025/MP-AP, já regularmente assinado por este Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado do Amapá.

O referido instrumento tem por objeto a união de esforços entre o MPAP e o MPMA visando à realização do Curso “Elaboração de Planos de Parentalidade Centrados nas Necessidades dos Filhos”, a ser ministrado pela Profª Elsa de Mattos, destinado a fornecer os fundamentos técnicos e jurídicos necessários para a elaboração e o acompanhamento de planos de parentalidade, sempre com foco no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Dessa forma, solicito que, após a devida análise, estando de acordo, seja providenciada a assinatura do referido instrumento, devolvendo-o a esta Procuradoria-Geral de Justiça para as providências subsequentes.

Por ocasião da resposta, fazer referência expressa a este ofício e ao número do procedimento mencionado no assunto.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em 09/09/2025, às 16:36, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 20.06.0002.0000995/2025-25 / Pág.: 2/2

Documento criado em 09/09/2025 às 15:24:52. Matrícula: 80469
A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2025YG6F46F7ZC>
MPAP2025YG6F46F7ZC.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° /2025/MP-AP

PGA N° 20.06.0002.0000995/2025-25/MP-AP

Fundamento: Art. 184 da Lei Federal nº. 14.133/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA ABAIXO.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ (MP-AP, Pessoa Jurídica de Direito Pùblico Interno, com sede na Rua do Araxá, s/nº, Bairro Araxá, Macapá/AP, CEP 68.903- 883, devidamente inscrito no CNPJ n.º 34.869.354/0001-99, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro** residente na cidade de Macapá/AP, e, do outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP 65.076-820, São Luís/MA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Danilo José de Castro Ferreira**, residente em seu endereço profissional celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para atender às necessidades dos partícipes envolvidos e aos fins que neste ajuste se comprometerem, submetendo-se às disposições constantes no art. 184 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e o Decreto Federal nº 11.531/2023, suas alterações e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este termo é decorrente da autorização exarada no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0002.0000995/2025-25/ [MP-AP](#) com base no Parecer Jurídico nº 670/2025/ASSEJUR-SG/MP-AP, constante no referido processo, e fundamentado no [art. 184](#), da Lei 14.133/2021, e o Decreto Federal nº 11.531/2023, suas alterações posteriores, e demais preceitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente ajuste tem por objeto a união de esforços entre os partícipes a fim de viabilizar a realização do Curso "Elaboração de Planos de Parentalidade Centrados nas Necessidades dos Filhos", a ser ministrado pela Profª Elsa de Mattos, tendo por objetivo fornecer os fundamentos técnicos e jurídicos necessários para a elaboração e o acompanhamento de planos de parentalidade, com foco no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1. A cooperação entre as partes consistirá na realização de ações conjuntas no âmbito do objeto pactuado, incluindo, mas não se limitando a: intercâmbio de informações, tecnologias e conhecimentos; possibilidade de extensão recíproca aos servidores de cada partípice de participação em eventos e capacitações realizadas; e demais atividades correlatas, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas.

3.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem **atribuições comuns** dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

- a) Designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente acordo, bem como o pessoal e estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades imprescindíveis à sua execução, quando necessário;
- b) Desenvolver, elaborar e proporcionar apoio técnico, material e institucional indispensável à implementação do objeto deste Termo, incluindo a oferta de treinamentos e outras capacitações, sempre que solicitado e conforme a disponibilidade dos partícipes;
- c) Promover a articulação interinstitucional necessária à plena viabilização do objeto deste termo;
- d) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação da ação institucional;
- e) Promover encontros entre os representantes dos partícipes para execução das ações necessárias à implementação da ação institucional.
- f) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas visando, quando necessárias, a otimização e/ou adequação das

ações dos partícipes;

- g) Conduzir as atividades com diligência e em conformidade com as melhores práticas administrativas, financeiras e técnicas, respeitando as normas e os padrões aplicáveis;
- h) Promover ou participar da divulgação oficial deste Termo e das ações dele derivadas no âmbito de cada instituição, utilizando suas respectivas marcas/logotipos, conforme os meios de comunicação institucionais apropriados;
- i) Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, assegurando a execução integral e pontual das disposições nele contidas;
- j) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira ou possa comprometer o andamento das atividades, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;
- k) Participar da elaboração de novos conteúdos didáticos e campanhas relativas às temáticas abordadas neste Termo, sempre que as capacidades operacionais dos pactuantes assim o permitirem;
- l) Observância dos preceitos estabelecidos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

4.2. O Ministério Pùblico do Estado do Amapá responsabiliza-se pela realização da **Etapa Teórica** do curso, cuja carga horária é de 20 horas-aula, na modalidade on-line, com aulas programadas para os dias 25/08, 27/08, 01/09, 03/09, 10/09, 15/09 e 17/09/2025.

4.3. O Ministério Pùblico do Estado do Maranhão responsabiliza-se pela realização da **Etapa Prática** do curso, cuja carga horária é de 10 horas-aula, a ser realizada nos dias 22/09, 24/09, 29/09 e 01/10/2025.

CLÁUSULA QUINTA - NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre seus pactuantes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado, e no caso de ocorrerem despesas afetas ao objeto desta cooperação, sua responsabilidade, titularidade e processamento se submeterá aos procedimentos e instrumentos específicos, que obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, excetuando-se o seu objeto.

6.2. O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos de:

- a) descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- b) caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução;
- c) interesse do participante envolvido, mediante notificação com prazo de antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias.

6.3. A rescisão do presente instrumento não afetará os direitos e obrigações contraídos durante sua vigência

6.4. Após a rescisão, eventuais pendências serão definidas e resolvidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência adstrita ao exercício de 2025, com término em 31/12/2025, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1. Os profissionais envolvidos na execução deste Termo, na condição de servidores, empregados, cargos em comissão, ou outros, não possuirão nenhuma vinculação ou direito, em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os pactuantes.

8.2. As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão em alteração do vínculo funcional de servidores com o órgão ou instituição de origem.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

9.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos próprios pertencentes



a cada um dos pactuantes envolvidos, no âmbito de sua abrangência e de acordo com a necessidade das ações, não havendo transferência deles entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro pactuante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

11.1. Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Termo, será, obrigatoriamente, destacada a participação dos Partícipes envolvidos, e essas ações deverão possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD

12.1. Os signatários obrigam-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com vista a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DESTE AJUSTE

13.1. Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente ajuste firmado, fica designada a equipe de Coordenação, responsável também por prestar as informações necessárias aos pactuantes sobre o andamento do objeto do presente instrumento, resultados e o que mais for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O MP-AP providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Amapá ([DIOFE](#)), caso não seja possível a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza do que ficou estabelecido neste instrumento, as partes o subscrevem ao final.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO:

1.1. União de esforços entre os partícipes a fim de viabilizar a realização do Curso "Elaboração de Planos de Parentalidade Centrados nas Necessidades dos Filhos", a ser ministrado pela Profª Elsa de Mattos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A parceria justifica-se por estar em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições, com o fim de promover ações efetivas ao objetivo pretendido pelo presente ajuste.

3. META:

3.1. Capacitar membros, servidores e demais participantes para compreenderem os fundamentos, a estrutura e os critérios de qualidade dos



planos de parentalidade, qualificando sua atuação na elaboração de planos de parentalidade centrados nas necessidades dos filhos, em consonância com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nos artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil.

4. PÚBLICO-ALVO:

4.1. O conteúdo do curso destina-se especialmente aos Membros, Servidores e Colaboradores do Ministério Pùblico do Estado do Amapá e do Maranhão, assim como de outras unidades do MP brasileiro (sob convite);

5. DADOS DO INSTRUTOR/PALESTRANTE/MULTIPLICADOR

5.1. Nome: Elsa de Mattos.

5.2. Qualificação: Psicóloga Clínica e Jurídica (CRP 03/1392), Mestre e Doutora em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pós-doutorado no PPGPSI (PNPD/CAPES-UFBA). Especialista em Psicologia Jurídica (IPOG). Membro do GT Psicologia Dialógica, da ANPEPP.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência adstrita ao exercício de 2025, com término em 31/12/2025, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

7. RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre seus pactuantes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado, e no caso de ocorrerem despesas afetas ao objeto desta cooperação, sua responsabilidade, titularidade e processamento se submeterá aos procedimentos e instrumentos específicos, que obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

8. EXECUÇÃO:

8.1. Após a designação dos agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do acordo, os mesmos deverão se comunicar para organizar a forma de entrega das informações e demais detalhes necessários ao cumprimento do objeto.

8.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do acordo será obrigatoriamente destacada a participação de todos os partícipes e as suas logomarcas, observado o disposto no art. 37, §1º, da CRFB.

8.3. Quando solicitados, os pactuantes prestarão orientação e apoio técnico recíproco, na esfera de suas atribuições, para execução do objeto do acordo.

8.4. Os pactuantes envolvidos deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução do acordo.

8.5. Cada parte deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades do acordo, para adoção das medidas cabíveis.

Para firmeza do que ficou estabelecido neste instrumento, as partes o subscrevem ao final.

MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO AMAPÁ
Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO
Dr. Danilo José de Castro Ferreira
Procurador-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 04/09/2025, às 14:44, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006





Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Encaminhamento para análise assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº ____/2025/MP-AP (PGA nº 20.06.0002.0000995/2025-25)

1 mensagem

Procuradoria Geral <procuradoria@mpap.mp.br>

10 de setembro de 2025 às 09:24

Para: Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>, e.mattos2@gmail.com

Senhor Procurador-Geral,

Por determinação do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, encaminho o Ofício nº 751/2025-GAB/PGJ, bem como o Termo de Cooperação Técnica nº ____/2025/MP-AP, para conhecimento.

Por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

--
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Telefone: (96) 3198-1625



2 anexos

Ofício 0000751-2025-GAB-PGJ.pdf
704K

Termo de Cooperação Técnica_-DCT-PGJ.pdf
1616K



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Despacho nº 10050/2025 - GPGJ/SECINST

Trata-se de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o Ministério Público do Estado do Amapá e ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para viabilizar a realização do Curso "Elaboração de Planos de Parentalidade Centrados nas Necessidades dos Filhos", a ser ministrado pela Prof.^a Elsa de Mattos. O curso tem por objetivo fornecer os fundamentos técnicos e jurídicos necessários para a elaboração e o acompanhamento de planos de parentalidade, com foco no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Foram juntados aos autos a minuta do Termo de Cooperação Técnica e o plano de trabalho.

Vieram os autos para manifestação da SECINST.

Feita a análise do processo, esta Secretaria, não vendo óbice à celebração do Termo de Cooperação Técnica, por serem convergentes os interesses dos participes, determina a adequação da minuta de Termo de Cooperação Técnica ao padrão deste Ministério Público do Estado do Maranhão.

Após, encaminhem-se os presentes autos eletrônicos à assessoria jurídica da administração, para análise e manifestação quanto as minutas, as quais serão utilizadas em eventual celebração do instrumento.

São Luís/MA, 19 de setembro de 2025

Ednarg Fernandes Marques

Diretor da SECINST



Documento assinado eletronicamente por **EDNARG FERNANDES MARQUES, Diretor da SECINST**, em 19/09/2025, às 13:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0102271** e o código CRC **DEF81403**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA

Contato: (98) 3219-1736/1740 - e-mail: secinst@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA - www.mpma.mp.br

PARECER N° 0114695 - GPGJ/DG/ASSJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.13.0058.0014040/2025-92

ASSUNTO: Termo de Cooperação Técnica

INTERESSADO: Secretaria para Assuntos Institucionais

PARECER

À Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST

Senhor Diretor,

Trata-se de Processo Administrativo iniciado com base no Ofício N° 0000751/2025-GAB/PGJ, por meio do qual o Ministério Público do Estado do Amapá - MPAP, encaminha ao MPMA minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre as Instituições, visando a realização do Curso "Elaboração de Planos de Parentalidade Centrados nas Necessidades dos Filhos", a ser ministrado pela Profª Elsa de Mattos, destinado a fornecer os fundamentos técnicos e jurídicos necessários para a elaboração e o acompanhamento de planos de parentalidade, sempre com foco no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

1. Acompanha o pedido: Minutas de Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho, correspondência eletrônica de encaminhamento dos citados documentos;

2. Despacho nº 10050/2025 - GPGJ/SECINST - SECINST se manifestou favorável, "*não vendo óbice à celebração do Termo de Cooperação Técnica, por serem convergentes os interesses dos partícipes*", bem como encaminhou para esta ASSJUR as minutas do Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho para análise;

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020, , incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a proposta de parceria a ser firmada entre o Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA e o Ministério Público do Estado do Amapá - MPAP, que tem por objeto a união de esforços entre os partícipes a fim de viabilizar a realização do Curso "Elaboração de Planos de Parentalidade Centrados nas Necessidades dos Filhos", a ser ministrado pela Profª Elsa de Mattos, tendo por objetivo fornecer os fundamentos técnicos e jurídicos necessários para a elaboração e o acompanhamento de planos de parentalidade, com foco no princípio do melhor

interesse da criança e do adolescente.

Pois bem. A ênfase na cooperação entre a Administração Pública se deu a partir da Constituição Federal de 1988, cujo artigo 23, ao tratar da Organização do Estado, introduziu a ideia de *cooperação associativa* ao disciplinar a competência material comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Posteriormente, com a Reforma Administrativa, objeto da Emenda Constitucional nº 19/98, o instituto foi regulado de forma explícita no artigo 241 da Carta Magna, vejamos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Conforme a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, enquanto os contratos administrativos são caracterizados pela existência de interesses contrapostos das partes (o Poder Público tem por objetivo promover o interesse público e o particular pretende auferir lucro), os convênios administrativos são caracterizados pela comunhão de interesses dos conveniados (os partícipes possuem os mesmos interesses).

Com o advento da Lei nº. 14.133/21, os referidos instrumentos foram previstos no artigo 184, *in verbis*:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, **aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

No âmbito da União, visando regulamentar o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi publicado o Decreto nº 11.531/2023. O referido ato normativo, em seu artigo 2º, inciso XIII, e no artigo 24, apresentou a seguinte definição sobre Acordo de Cooperação Técnica:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

XIII - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, **sem transferência de recursos** ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; e

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS SEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção única Das cooperações sem transferências de recursos ou de bens materiais

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

II - acordo de adesão, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável por determinada política pública.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;

II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;

III - com serviços sociais autônomos; e

IV - com consórcios públicos.

Ao observar a definição supra, nota-se que as principais características desse instrumento são **ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos**, desde que os entes possuam interesses comuns e ambos colaborem com esforços para a efetivação do fim almejado.

A essência do Acordo/Termo de Cooperação Técnica é puramente o intercâmbio de conhecimentos técnicos e práticas operacionais em áreas de interesse comum, objetivando o aprimoramento das atividades institucionais, mediante programas específicos a serem desenvolvidos para contemplar os anseios dos órgãos ou entidades participantes, sem fazer referência a dispêndio de recursos.

Logo, o acordo/termo de cooperação técnica deve identificar o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto do ajuste. Diante da vedação de celebração de ajustes genéricos, o acordo de cooperação deve, pois, prever de forma clara e precisa todos os elementos necessários à sua execução.

Dado que o Acordo/Termo de Cooperação Técnica não implica repasse de recursos financeiros, aplicam-se a ele apenas as disposições normativas da Lei nº 14.133/2021, que sejam compatíveis com essa especificidade.

Da análise dos autos, notadamente a partir da minuta do Termo de Cooperação Técnica (Anexo Sei nº0102271), observa-se que o acordo ora proposto não implicará repasse de recursos financeiros entre os parceiros da avença. Vejamos:

CLÁUSULA QUINTA - NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre seus pactuantes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado, e no caso de ocorrerem despesas afetas ao objeto desta cooperação, sua responsabilidade, titularidade e processamento se submeterá aos procedimentos e instrumentos específicos, que obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

Acerca da minuta do Termo de Cooperação Técnica, nota-se que está acompanhada de Plano de Trabalho (Anexo Sei nº0102271), elaborados em conformidade com o Art. 184 da Lei nº. 14.133/2021. O plano de trabalho integra a proposta de celebração do Acordo sendo instrumento necessário para caracterizar, no que couber, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas. Do mesmo modo, um requisito prévio e essencial necessário à formalização posterior do presente Acordo, é a prévia aprovação do Plano de Trabalho pelas partes.

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria-Geral de Justiça, o controle prévio de **legalidade do instrumento**. Sendo assim, não é atribuição desta Assessoria a análise do aspecto jurídico relacionado aos ajustes de vontade da pretensa parceria, uma vez que está relacionado a atividade finalística do MPMA.

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica, conforme o art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2023, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, **desde que**:

1. Os autos sejam encaminhados à SECINST objetivando a adoção de providências para a realização das seguintes adequações:

Minuta do Termo de Cooperação Técnica

a. Cabeçalho e Cláusula Primeira, recomenda-se acrescentar o número do processo administrativo que tramita neste órgão;

b. Cláusula Quarta, itens 4.2 e 4.3, verificar junto ao MPAP a possibilidade de atualizar as datas para a realização das Etapas Práticas do curso, considerando o período de tempo decorrido;

c. Cláusula Décima Quinta, item 15.1, incluir também a previsão de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

2. Que seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art. 184 da Lei nº. 14.133/2021;

3. Após assinatura do instrumento, providenciar a sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, criado pela Lei Estadual nº. 10.399/20157 e regulamentado pelo Ato Regulamentar nº. 17/2018-GPGJ.

São Luís/MA, 29 de setembro de 2025.

Luciana da Silva Lins
Assessor Jurídico

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Técnico Ministerial
Assessor-Chefe da ASSJUR

De Acordo. À Consideração Superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessor-Chefe da ASSJUR

Em 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA SILVA LINS**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração, em 29/09/2025, às 14:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração, em 29/09/2025, às 14:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppa.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0114695** e o código CRC **62F2E1C5**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

19.13.0058.0014040/2025-92

0114695v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Cooperação nº 10006/2025



PGA N° 20.06.0002.0000995/2025-25/MP-AP

Processo SEI n.º 19.13.0058.0014040/2025-92 - MPMA

Fundamento: Art. 184 da Lei Federal nº. 14.133/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO , NA FORMA ABAIXO.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ (MP-AP , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Araxá, s/n.º, Bairro Araxá, Macapá/AP, CEP 68.903- 883, devidamente inscrito no CNPJ n.º 34.869.354/0001-99, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro residente na cidade de Macapá/AP, e, do outro lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO , através da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP 65.076-820, São Luís/MA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira , residente em seu endereço profissional celebraram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para atender às necessidades dos partícipes envolvidos e aos fins que neste ajuste se comprometerem, submetendo- se às disposições constantes no art. 184 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e o Decreto Federal nº 11.531/2023, suas alterações e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

1.1. Este termo é decorrente da autorização exarada no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0002.0000995/2025-25/ [MP-AP](#) com base no Parecer Jurídico nº 670/2025/ASSEJUR-SG/MP-AP, constante no referido processo, e fundamentado no art. 184, da Lei 14.133/2021, e o Decreto Federal nº 11.531/2023, suas alterações posteriores e demais preceitos de direito, e tendo em vista o Processo SEI nº. 19.13.0058.0014040/2025-92 - MPMA.

2.1. O presente ajuste tem por objeto a união de esforços entre os partícipes a fim de viabilizar a realização do Curso "Elaboração de Planos de Parentalidade Centrados nas Necessidades dos Filhos", a ser ministrado pela Profª Elsa de Mattos, tendo por objetivo fornecer os fundamentos técnicos e jurídicos necessários para a elaboração e o acompanhamento de planos de parentalidade, com foco no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

3.1 A cooperação entre as partes consistirá na realização de ações conjuntas no âmbito do objeto pactuado, incluindo, mas não se limitando a: intercâmbio de informações, tecnologias e conhecimentos; possibilidade de extensão recíproca aos servidores de cada partícipe de participação em eventos e capacitações realizadas; e demais atividades correlatas, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas.

3.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4.1 Constituem atribuições comuns dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

- a) Designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente acordo, bem como o pessoal e estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades imprescindíveis à sua execução, quando necessário;
- b) Desenvolver, elaborar e proporcionar apoio técnico, material e institucional indispensável à implementação do objeto deste Termo, incluindo a oferta de treinamentos e outras capacitações, sempre que solicitado e conforme a disponibilidade dos partícipes;
- c) Promover a articulação interinstitucional necessária à plena viabilização do objeto deste termo;
- d) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação da ação institucional;
- e) Promover encontros entre os representantes dos partícipes para execução das ações necessárias à implementação da ação institucional.
- f) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas visando, quando necessárias, a otimização e/ou adequação das ações dos partícipes;
- g) Conduzir as atividades com diligência e em conformidade com as melhores práticas administrativas, financeiras e técnicas, respeitando as normas e os padrões aplicáveis;
- h) Promover ou participar da divulgação oficial deste Termo e das ações dele derivadas no âmbito de cada instituição, utilizando suas respectivas marcas/logotipos, conforme os meios de comunicação institucionais apropriados;
- i) Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, assegurando a execução integral e pontual das disposições nele contidas;
- j) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira ou possa comprometer o andamento das atividades, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;
- k) Participar da elaboração de novos conteúdos didáticos e campanhas relativas às temáticas abordadas neste Termo, sempre que as capacidades operacionais dos pactuantes assim o permitirem;
- l) Observância dos preceitos estabelecidos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

4.2. O Ministério Público do Estado do Amapá responsabiliza-se pela realização da Etapa Teórica do curso, cuja carga horária é de 20 horas- aula, na modalidade on-line, com aulas programadas para os dias 25/08, 27/08, 01/09, 03/09, 10/09, 15/09 e 17/09/2025.

4.3. O Ministério Público do Estado do Maranhão responsabiliza-se pela realização da Etapa Prática do curso, cuja carga horária é de 10 horas- aula, a ser realizada nos dias 22/09, 24/09, 29/09 e 01/10/2025.

5.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre seus pactuantes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado, e no caso de ocorrerem despesas afetas ao objeto desta cooperação, sua responsabilidade, titularidade e processamento se submeterá aos procedimentos e instrumentos específicos, que obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, excetuando-se o seu objeto.

6.2. O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos de:

- a) descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- b) caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução;
- c) interesse do partícipe envolvido, mediante notificação com prazo de antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias.

6.3. A rescisão do presente instrumento não afetará os direitos e obrigações contraídos durante sua vigência

6.4. Após a rescisão, eventuais pendências serão definidas e resolvidas de comum acordo entre as partes.

8.1. Os profissionais envolvidos na execução deste Termo, na condição de servidores, empregados, cargos em comissão, ou outros, não possuirão nenhuma vinculação ou direito, em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os pactuantes.

8.2. As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão em alteração do vínculo funcional de servidores com o órgão ou instituição de origem.

9.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos próprios pertencentes

a cada um dos pactuantes envolvidos, no âmbito de sua abrangência e de acordo com a necessidade das ações, não havendo transferência deles entre as partes.

10.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro pactuante.

11.1. Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Termo, será, obrigatoriamente, destacada a participação dos Partícipes envolvidos, e essas ações deverão possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

12.1. Os signatários obrigam-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com vista a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

13.1. Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente ajuste firmado, fica designada a equipe de Coordenação, responsável também por prestar as informações necessárias aos pactuantes sobre o andamento do objeto do presente instrumento, resultados e o que mais for necessário.

14.1. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

15.1. O MP-MA providenciará a publicação do referido Termo no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão (DEMP/MA), e o MP-AP providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Amapá ([DIOFE](#)), caso não seja possível a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza do que ficou estabelecido neste instrumento, as partes o subscrevem ao final.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

1.1. União de esforços entre os partícipes a fim de viabilizar a realização do Curso "Elaboração de Planos de Parentalidade Centrados nas Necessidades dos Filhos", a ser ministrado pela Profª Elsa de Mattos.

2.1. A parceria justifica-se por estar em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições, com o fim de promover ações efetivas ao objetivo

pretendido pelo presente ajuste.

3.1. Capacitar membros, servidores e demais participantes para compreenderem os fundamentos, a estrutura e os critérios de qualidade dos

planos de parentalidade, qualificando sua atuação na elaboração de planos de parentalidade centrados nas necessidades dos filhos, em consonância com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nos artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil.

4.1. O conteúdo do curso destina-se especialmente aos Membros, Servidores e Colaboradores do Ministério Público do Estado do Amapá e do Maranhão, assim como de outras unidades do MP brasileiro (sob convite);

5.1. Nome: Elsa de Mattos.

5.2. Qualificação: Psicóloga Clínica e Jurídica (CRP 03/1392), Mestre e Doutora em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pós-doutorado no PPGPSI (PNPD/CAPES-UFBA). Especialista em Psicologia Jurídica (IPOG). Membro do GT Psicologia Dialógica, da ANPEPP.

6.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência adstrita ao exercício de 2025, com término em 31/12/2025, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

7.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre seus pactuantes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado, e no caso de ocorrerem despesas afetas ao objeto desta cooperação, sua responsabilidade, titularidade e processamento se submeterá aos procedimentos e instrumentos específicos, que obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

8.1. Após a designação dos agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do acordo, os mesmos deverão se comunicar para organizar a forma de entrega das informações e demais detalhes necessários ao cumprimento do objeto.

8.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do acordo será obrigatoriamente destacada a participação de todos os partícipes e as suas logomarcas, observado o disposto no art. 37, §1º, da CRFB.

8.3. Quando solicitados, os pactuantes prestarão orientação e apoio técnico recíproco, na esfera de suas atribuições, para execução do objeto do acordo.

8.4. Os pactuantes envolvidos deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução do acordo.

8.5. Cada parte deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades do acordo, para adoção das medidas cabíveis.

Para firmeza do que ficou estabelecido neste instrumento, as partes o subscrevem ao final.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Dr. Danilo José de Castro Ferreira

Procurador-Geral de Justiça



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0167687** e o código CRC **47649EF0**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA -
Contato: - e-mail: gabinetepgj@mppma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0058.0014040/2025-92

Versão: 0167687v4



Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

ncaminhamento do Termo de Cooperação nº 10006/2025 e Plano de Trabalho para assinatura e posterior devolução.

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>
Para: PGJ-AP <procuradoria@mpap.mp.br>

14 de novembro de 2025 às 11:36

À Sua Excelência o Senhor

Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado do Amapá

Macapá – AP

Assunto: Encaminhamento do Termo de Cooperação nº 10006/2025 e Plano de Trabalho para assinatura e posterior devolução.

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, o **Termo de Cooperação nº 10006/2025**, celebrado entre o **Ministério Pùblico do Estado do Maranhão** e o **Ministério Pùblico do Estado do Amapá**, juntamente com o respectivo **Plano de Trabalho**, para assinatura de Vossa Excelência e posterior devolução a esta **Procuradoria-Geral de Justiça**, a fim de prosseguirmos com os trâmites de publicação e registro.

Renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Termo de Cooperação nº 10006-2025 e Plano de Trabalho.pdf
120K



Protocolo: 129221

Nº: 8544

Quinta, 27 de Novembro de 2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10006/2025-MPMA/MPAP

OBJETO DO TERMO: viabilizar a realização do Curso "Elaboração de Planos de Parentalidade Centrados nas Necessidades dos Filhos", a ser ministrado pela Profª Elsa de Mattos, tendo por objetivo fornecer os fundamentos técnicos e jurídicos necessários para a elaboração e o acompanhamento de planos de parentalidade, com foco no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 184, da Lei nº 14.133/2021.

PGA Nº: 20.06.0002.0000995/2025-25/MP-AP e PGEA nº 19.13.0058.0014040/2025-92 - MPMA.

PARTICIPE: Ministério Públíco do Estado do Estado do Maranhão (MP-MA).

PARTICIPE: Ministério Públíco do Estado do Amapá (MP-AP).

VALOR: O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

NOTA DE EMPENHO: Não se aplica.

VIGÊNCIA: com término em 31/12/2025, contados a partir da sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 14/11/2025.

ASSINATURA: Assinam, pelo MP-MA, o Dr. Danilo José de Castro Ferreira, Procuradora-Geral de Justiça e; pelo MP-AP, Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Procurador-Geral de Justiça.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2025.

HELENIZE CORREA DE MORAES
Gerente Interina da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1080/2025 - DGP/MP-AP

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br
Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Cooperação nº 10006/2025



PGA N° 20.06.0002.0000995/2025-25/MP-AP

Processo SEI n.º 19.13.0058.0014040/2025-92 - MPMA

Fundamento: Art. 184 da Lei Federal nº. 14.133/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO , NA FORMA ABAIXO.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ (MP-AP , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Araxá, s/n.º, Bairro Araxá, Macapá/AP, CEP 68.903- 883, devidamente inscrito no CNPJ n.º 34.869.354/0001-99, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro residente na cidade de Macapá/AP, e, do outro lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO , através da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP 65.076-820, São Luís/MA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira , residente em seu endereço profissional celebraram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para atender às necessidades dos partícipes envolvidos e aos fins que neste ajuste se comprometerem, submetendo- se às disposições constantes no art. 184 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e o Decreto Federal nº 11.531/2023, suas alterações e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

1.1. Este termo é decorrente da autorização exarada no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0002.0000995/2025-25/ [MP-AP](#) com base no Parecer Jurídico nº 670/2025/ASSEJUR-SG/MP-AP, constante no referido processo, e fundamentado no [art. 184](#), da Lei 14.133/2021, e o Decreto Federal nº 11.531/2023, suas alterações posteriores e demais preceitos de direito, e tendo em vista o Processo SEI nº. 19.13.0058.0014040/2025-92 - MPMA.

2.1. O presente ajuste tem por objeto a união de esforços entre os partícipes a fim de viabilizar a realização do Curso "Elaboração de Planos de Parentalidade Centrados nas Necessidades dos Filhos", a ser ministrado pela Profª Elsa de Mattos, tendo por objetivo fornecer os fundamentos técnicos e jurídicos necessários para a elaboração e o acompanhamento de planos de parentalidade, com foco no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

3.1 A cooperação entre as partes consistirá na realização de ações conjuntas no âmbito do objeto pactuado, incluindo, mas não se limitando a: intercâmbio de informações, tecnologias e conhecimentos; possibilidade de extensão recíproca aos servidores de cada partícipe de participação em eventos e capacitações realizadas; e demais atividades correlatas, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas.

3.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4.1 Constituem atribuições comuns dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

- a) Designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente acordo, bem como o pessoal e estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades imprescindíveis à sua execução, quando necessário;
- b) Desenvolver, elaborar e proporcionar apoio técnico, material e institucional indispensável à implementação do objeto deste Termo, incluindo a oferta de treinamentos e outras capacitações, sempre que solicitado e conforme a disponibilidade dos partícipes;
- c) Promover a articulação interinstitucional necessária à plena viabilização do objeto deste termo;
- d) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação da ação institucional;
- e) Promover encontros entre os representantes dos partícipes para execução das ações necessárias à implementação da ação institucional.
- f) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas visando, quando necessárias, a otimização e/ou adequação das ações dos partícipes;
- g) Conduzir as atividades com diligência e em conformidade com as melhores práticas administrativas, financeiras e técnicas, respeitando as normas e os padrões aplicáveis;
- h) Promover ou participar da divulgação oficial deste Termo e das ações dele derivadas no âmbito de cada instituição, utilizando suas respectivas marcas/logotipos, conforme os meios de comunicação institucionais apropriados;
- i) Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, assegurando a execução integral e pontual das disposições nele contidas;
- j) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira ou possa comprometer o andamento das atividades, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;
- k) Participar da elaboração de novos conteúdos didáticos e campanhas relativas às temáticas abordadas neste Termo, sempre que as capacidades operacionais dos pactuantes assim o permitirem;
- l) Observância dos preceitos estabelecidos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

4.2. O Ministério Público do Estado do Amapá responsabiliza-se pela realização da Etapa Teórica do curso, cuja carga horária é de 20 horas- aula, na modalidade on-line, com aulas programadas para os dias 25/08, 27/08, 01/09, 03/09, 10/09, 15/09 e 17/09/2025.

4.3. O Ministério Público do Estado do Maranhão responsabiliza-se pela realização da Etapa Prática do curso, cuja carga horária é de 10 horas- aula, a ser realizada nos dias 22/09, 24/09, 29/09 e 01/10/2025.

5.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre seus pactuantes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado, e no caso de ocorrerem despesas afetas ao objeto desta cooperação, sua responsabilidade, titularidade e processamento se submeterá aos procedimentos e instrumentos específicos, que obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, excetuando-se o seu objeto.

6.2. O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos de:

- a) descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- b) caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução;
- c) interesse do partícipe envolvido, mediante notificação com prazo de antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias.

6.3. A rescisão do presente instrumento não afetará os direitos e obrigações contraídos durante sua vigência

6.4. Após a rescisão, eventuais pendências serão definidas e resolvidas de comum acordo entre as partes.

7.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência adstrita ao exercício de 2025, com término em 31/12/2025, contados a partir
Termo de Cooperação 02004670167657 | 19.130058.08.005400025402/2025-22 / pg. 2

8.1. Os profissionais envolvidos na execução deste Termo, na condição de servidores, empregados, cargos em comissão, ou outros, não possuirão nenhuma vinculação ou direito, em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os pactuantes.

8.2. As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão em alteração do vínculo funcional de servidores com o órgão ou instituição de origem.

9.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos próprios pertencentes

a cada um dos pactuantes envolvidos, no âmbito de sua abrangência e de acordo com a necessidade das ações, não havendo transferência deles entre as partes.

10.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro pactuante.

11.1. Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Termo, será, obrigatoriamente, destacada a participação dos Partícipes envolvidos, e essas ações deverão possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

12.1. Os signatários obrigam-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com vista a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

13.1. Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente ajuste firmado, fica designada a equipe de Coordenação, responsável também por prestar as informações necessárias aos pactuantes sobre o andamento do objeto do presente instrumento, resultados e o que mais for necessário.

14.1. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

15.1. O MP-MA providenciará a publicação do referido Termo no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão (DEMP/MA), e o MP-AP providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Amapá ([DIOFE](#)), caso não seja possível a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza do que ficou estabelecido neste instrumento, as partes o subscrevem ao final.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

1.1. União de esforços entre os partícipes a fim de viabilizar a realização do Curso "Elaboração de Planos de Parentalidade Centrados nas Necessidades dos Filhos", a ser ministrado pela Profª Elsa de Mattos.

2.1. A parceria justifica-se por estar em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições, com o fim de promover ações efetivas ao objetivo

pretendido pelo presente ajuste.

3.1. Capacitar membros, servidores e demais participantes para compreenderem os fundamentos, a estrutura e os critérios de qualidade dos

planos de parentalidade, qualificando sua atuação na elaboração de planos de parentalidade centrados nas necessidades dos filhos, em consonância com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nos artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil.

4.1. O conteúdo do curso destina-se especialmente aos Membros, Servidores e Colaboradores do Ministério Público do Estado do Amapá e do Maranhão, assim como de outras unidades do MP brasileiro (sob convite);

5.1. Nome: Elsa de Mattos.

5.2. Qualificação: Psicóloga Clínica e Jurídica (CRP 03/1392), Mestre e Doutora em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pós-doutorado no PPGPSI (PNPD/CAPES-UFBA). Especialista em Psicologia Jurídica (IPOG). Membro do GT Psicologia Dialógica, da ANPEPP.

6.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência adstrita ao exercício de 2025, com término em 31/12/2025, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

7.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre seus pactuantes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado, e no caso de ocorrerem despesas afetas ao objeto desta cooperação, sua responsabilidade, titularidade e processamento se submeterá aos procedimentos e instrumentos específicos, que obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

8.1. Após a designação dos agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do acordo, os mesmos deverão se comunicar para organizar a forma de entrega das informações e demais detalhes necessários ao cumprimento do objeto.

8.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do acordo será obrigatoriamente destacada a participação de todos os partícipes e as suas logomarcas, observado o disposto no art. 37, §1º, da CRFB.

8.3. Quando solicitados, os pactuantes prestarão orientação e apoio técnico recíproco, na esfera de suas atribuições, para execução do objeto do acordo.

8.4. Os pactuantes envolvidos deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução do acordo.

8.5. Cada parte deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades do acordo, para adoção das medidas cabíveis.

Para firmeza do que ficou estabelecido neste instrumento, as partes o subscrevem ao final.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Dr. Danilo José de Castro Ferreira

Procurador-Geral de Justiça



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0167687** e o código CRC **47649EF0**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0058.0014040/2025-92

Versão: 0167687v4



Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Termo de Cooperação Técnica nº 10006/2025/MP-AP

1 mensagem

Divisão De Contratos <div.contratos@mpap.mp.br>

28 de novembro de 2025 às 09:56

Para: gabinetepgj@mpma.mp.br, e.mattos2@gmail.com

Cc: Assessoria de Controle Interno <controleinterno@mpap.mp.br>

Prezados,

A pedido do Gerente da Divisão de Contratos do Ministério Pùblico do Amapá encaminho para conhecimento e registro, os documentos pertinentes à celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 10006/2025/MP-AP, firmado com o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, nos autos do Procedimento nº 20.06.0002.0000995/2025-25 , consultável em portal.mpap.mp.br.

O instrumento supra tem por objeto viabilizar a realização do Curso "Elaboração de Planos de Parentalidade Centrados nas Necessidades dos Filhos", a ser ministrado pela Profª Elsa de Mattos, tendo por objetivo fornecer os fundamentos técnicos e jurídicos necessários para a elaboração e o acompanhamento de planos de parentalidade, com foco no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Atenciosamente,

--

Alexsandra Barbosa Teixeira
Assistente Administrativo - [Consultar](#)
Divisão de Contratos - DCT / DAA
Contato: 96 3198-1685

2 anexos

Extrato - TCT n. 10006_2025 - MPMA & MPAP.pdf
292K

TCT n. 10006_2025 - MPMA & MPAP - Termo.pdf
1968K



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/12/2025. Publicação: 29/12/2025. N° 248/2025.

ISSN 2764-8060

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº 10006/2025

PGA N° 20.06.0002.0000995/2025-25/MP-AP Processo SEI n.º 19.13.0058.0014040/2025-92 - MPMA

Fundamento: Art. 184 da Lei Federal nº. 14.133/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO , NA FORMA ABAIXO.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ (MP-AP , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Araxá, s/n.º, Bairro Araxá, Macapá/AP, CEP 68.903- 883, devidamente inscrito no CNPJ n.º 34.869.354/0001-99, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro residente na cidade de Macapá/AP, e, do outro lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO , através da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP 65.076-820, São Luís/MA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira , residente em seu endereço profissional celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para atender às necessidades dos partícipes envolvidos e aos fins que neste ajuste se comprometerem, submetendo- se às disposições constantes no art. 184 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e o Decreto Federal nº 11.531/2023, suas alterações e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este termo é decorrente da autorização exarada no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0002.0000995/2025-25/MP-AP com base no Parecer Jurídico nº 670/2025/ASSEJUR-SG/MP-AP, constante no referido processo, e fundamentado no art. 184, da Lei 14.133/2021, e o Decreto Federal nº 11.531/2023, suas alterações posteriores e demais preceitos de direito, e tendo em vista o Processo SEI n.º 19.13.0058.0014040/2025-92 - MPMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente ajuste tem por objeto a união de esforços entre os partícipes a fim de viabilizar a realização do Curso "Elaboração de Planos de Parentalidade Centrados nas Necessidades dos Filhos", a ser ministrado pela Profª Elsa de Mattos, tendo por objetivo fornecer os fundamentos técnicos e jurídicos necessários para a elaboração e o acompanhamento de planos de parentalidade, com foco no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1 A cooperação entre as partes consistirá na realização de ações conjuntas no âmbito do objeto pactuado, incluindo, mas não se limitando a: intercâmbio de informações, tecnologias e conhecimentos; possibilidade de extensão recíproca aos servidores de cada partícipe de participação em eventos e capacitações realizadas; e demais atividades correlatas, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas.

3.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 Constituem atribuições comuns dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

a) Designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente acordo, bem como o pessoal e estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades imprescindíveis à sua execução, quando necessário;

b) Desenvolver, elaborar e proporcionar apoio técnico, material e institucional indispensável à implementação do objeto deste Termo, incluindo a oferta de treinamentos e outras capacitações, sempre que solicitado e conforme a disponibilidade dos partícipes;

c) Promover a articulação interinstitucional necessária à plena viabilização do objeto deste termo;

d) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação da ação institucional;

e) Promover encontros entre os representantes dos partícipes para execução das ações necessárias à implementação da ação institucional.

f) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas visando, quando necessárias, a otimização e/ou adequação das ações dos partícipes;

g) Conduzir as atividades com diligência e em conformidade com as melhores práticas administrativas, financeiras e técnicas, respeitando as normas e os padrões aplicáveis;

h) Promover ou participar da divulgação oficial deste Termo e das ações dele derivadas no âmbito de cada instituição, utilizando suas respectivas marcas/logotipos, conforme os meios de comunicação institucionais apropriados;

i) Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, assegurando a execução integral e pontual das disposições nele contidas;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/12/2025. Publicação: 29/12/2025. N° 248/2025.

ISSN 2764-8060

j) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira ou possa comprometer o andamento das atividades, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

k) Participar da elaboração de novos conteúdos didáticos e campanhas relativas às temáticas abordadas neste Termo, sempre que as capacidades operacionais dos pactuantes assim o permitirem;

l) Observância dos preceitos estabelecidos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

4.2. O Ministério Público do Estado do Amapá responsabiliza-se pela realização da Etapa Teórica do curso, cuja carga horária é de 20 horas- aula, na modalidade on-line, com aulas programadas para os dias 25/08, 27/08, 01/09, 03/09, 10/09, 15/09 e 17/09/2025.

4.3. O Ministério Público do Estado do Maranhão responsabiliza-se pela realização da Etapa Prática do curso, cuja carga horária é de 10 horas- aula, a ser realizada nos dias 22/09, 24/09, 29/09 e 01/10/2025.

CLÁUSULA QUINTA - NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre seus pactuantes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado, e no caso de ocorrerem despesas afetas ao objeto desta cooperação, sua responsabilidade, titularidade e processamento se submeterá aos procedimentos e instrumentos específicos, que obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, excetuando-se o seu objeto.

6.2. O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos de:

a) descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

b) caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução;

c) interesse do partícipe envolvido, mediante notificação com prazo de antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias.

6.3. A rescisão do presente instrumento não afetará os direitos e obrigações contraídos durante sua vigência

6.4. Após a rescisão, eventuais pendências serão definidas e resolvidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência adstrita ao exercício de 2025, com término em 31/12/2025, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1. Os profissionais envolvidos na execução deste Termo, na condição de servidores, empregados, cargos em comissão, ou outros, não possuirão nenhuma vinculação ou direito, em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os pactuantes.

8.2. As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão em alteração do vínculo funcional de servidores com o órgão ou instituição de origem.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

9.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos próprios pertencentes

a cada um dos pactuantes envolvidos, no âmbito de sua abrangência e de acordo com a necessidade das ações, não havendo transferência deles entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro pactuante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

11.1. Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Termo, será, obrigatoriamente, destacada a participação dos Partícipes envolvidos, e essas ações deverão possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD

12.1. Os signatários obrigam-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com vista a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DESTE AJUSTE

13.1. Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente ajuste firmado, fica designada a equipe de Coordenação, responsável também por prestar as informações necessárias aos pactuantes sobre o andamento do objeto do presente instrumento, resultados e o que mais for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/12/2025. Publicação: 29/12/2025. N° 248/2025.

ISSN 2764-8060

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O MP-MA providenciará a publicação do referido Termo no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão (DEMP/MA), e o MP-AP providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Amapá (DIOFE), caso não seja possível a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, da Lei n° 14.133/2021.

15.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza do que ficou estabelecido neste instrumento, as partes o subscrevem ao final.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO:

1.1. União de esforços entre os part\xficies a fim de viabilizar a realização do Curso "Elaboração de Planos de Parentalidade Centrados nas Necessidades dos Filhos", a ser ministrado pela Prof\x8a Elsa de Mattos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A parceria justifica-se por estar em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições, com o fim de promover ações efetivas ao objetivo pretendido pelo presente ajuste.

3. META:

3.1. Capacitar membros, servidores e demais participantes para compreenderem os fundamentos, a estrutura e os critérios de qualidade dos planos de parentalidade, qualificando sua atuação na elaboração de planos de parentalidade centrados nas necessidades dos filhos, em consonância com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990) e nos artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil.

4. P\xfablico-ALVO:

4.1. O conteúdo do curso destina-se especialmente aos Membros, Servidores e Colaboradores do Ministério P\xfablico do Estado do Amapá e do Maranhão, assim como de outras unidades do MP brasileiro (sob convite);

5. DADOS DO INSTRUTOR/PALESTRANTE/MULTIPLICADOR

5.1. Nome: Elsa de Mattos.

5.2. Qualificação: Psicóloga Clínica e Jurídica (CRP 03/1392), Mestre e Doutora em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pós-doutorado no PPGPSI (PNPD/CAPES-UFBA). Especialista em Psicologia Jurídica (IPOG). Membro do GT Psicologia Dialógica, da ANPEPP.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência adstrita ao exercício de 2025, com término em 31/12/2025, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

7. RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre seus pactuantes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado, e no caso de ocorrerem despesas afetas ao objeto desta cooperação, sua responsabilidade, titularidade e processamento se submeterá aos procedimentos e instrumentos específicos, que obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

8. EXECUÇÃO:

8.1. Após a designação dos agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do acordo, os mesmos deverão se comunicar para organizar a forma de entrega das informações e demais detalhes necessários ao cumprimento do objeto.

8.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do acordo será obrigatoriamente destacada a participação de todos os part\xficies e as suas logomarcas, observado o disposto no art. 37, §1º, da CRFB.

8.3. Quando solicitados, os pactuantes prestarão orientação e apoio técnico recíproco, na esfera de suas atribuições, para execução do objeto do acordo.

8.4. Os pactuantes envolvidos deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução do acordo.

8.5. Cada parte deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades do acordo, para adoção das medidas cabíveis.

Para firmeza do que ficou estabelecido neste instrumento, as partes o subscrevem ao final.

MINISTÉRIO P\xfablico do Estado do Amapá

Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO P\xfablico do Estado do Maranhão

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/12/2025. Publicação: 29/12/2025. N° 248/2025.

ISSN 2764-8060

Dr. Danilo José de Castro Ferreira
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 14/11/2025, às 11:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 61/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14592/2021. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Contrato nº 61/2021, em mais 6 (seis) meses, com início em 01/01/2026 e término em 30/06/2026, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de Transporte Vertical – 06 (seis) elevadores, marcas ATLAS SCHINDLER, THYSSENKRUPP e OTIS, instalados no Prédio Sede das Promotorias de Justiça da Capital, no Prédio Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão – PGJ e no Prédio Sede das Promotorias de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar da Comarca de Ilha de São Luís/MA, com emprego de mão de obra, peças e todo material necessário para a execução dos serviços, conforme as justificativas e autorização que constam do Processo Administrativo nº 14592/2021. Valor global do Aditivo – R\$ 42.099,90 (quarenta e dois mil, e noventa e nove reais com noventa centavos). Data da assinatura do Aditivo: 22/12/2025. BASE LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, vinculando-se à previsão fixada na Cláusula Segunda do contrato nº 61/2021 e ao Processo Administrativo nº 14592/2021. INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesa: 3390 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes; Ação: 6007.0000 – Manutenção Administrativa. Subação: 023319 – Manutenção Predial. CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ nº 08.772.136/0001-21 representada por seu Diretor-Geral, o Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS. CONTRATADA: MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.884.579/0001-41, representada pelo Sr. MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA.

São Luís (MA), 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Presidente da Comissão Permanente de Contratação,
em exercício
PGJ/MA

EXTRATO DE 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 055/2019.

PROCESSO N° 19.13.0051.0024447/2025-23. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 055/2019, de locação do imóvel onde se instala e funciona a Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA, localizado na Rua 26 de Março, nº 155, Centro, Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, em mais 24 (vinte quatro) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2027, conforme as justificativas e autorização que constam do Processo Administrativo nº 19.13.0051.0024447/2025-23. VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Data da Assinatura do Aditivo: 22/12/2025. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91 – “Lei do Inquilinato”, bem como as disposições do Contrato nº 055/2019. LOCATÁRIA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Representante Legal: PAULO GONÇALVES ARRAES. LOCADORA: ORMILA MAIA BARRETO.

São Luís, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação em exercício
PGJ/MA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Recomendação nº 10009/2025 - 2ªPJESPACD
Referência: Inquérito Civil SIMP nº 004618-255/2025
RECOMENDAÇÃO